



Inovação na Administração Pública

- **Inovação: o que é mesmo?**
- Sistema Nacional de Inovação
- Porque inovar na gestão pública?
- Trazer a experiência internacional
- Momento atual e perspectivas

Inovação se tornou um ‘mantra’



É inovação?



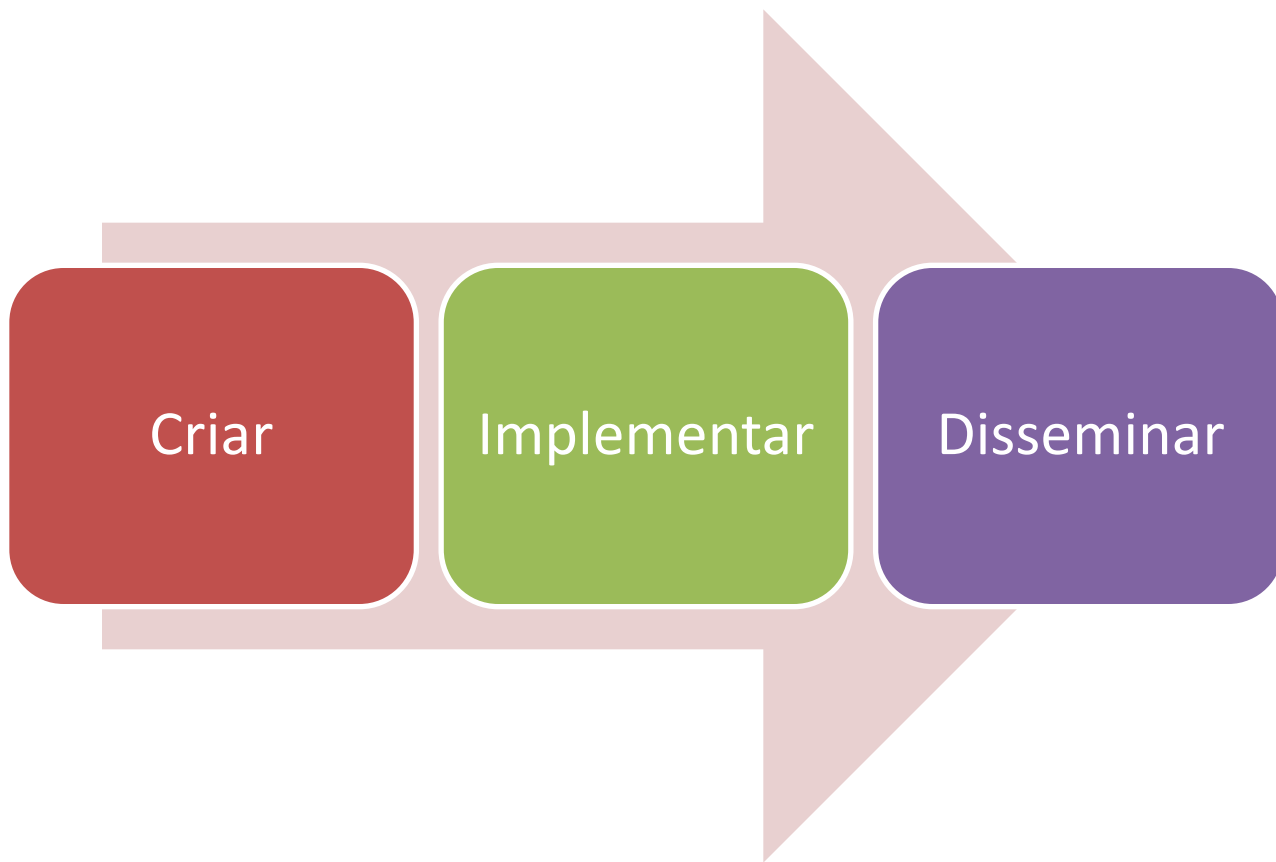
Então qual é a essência da inovação?



Inovar é...

... gerar
novas realidades

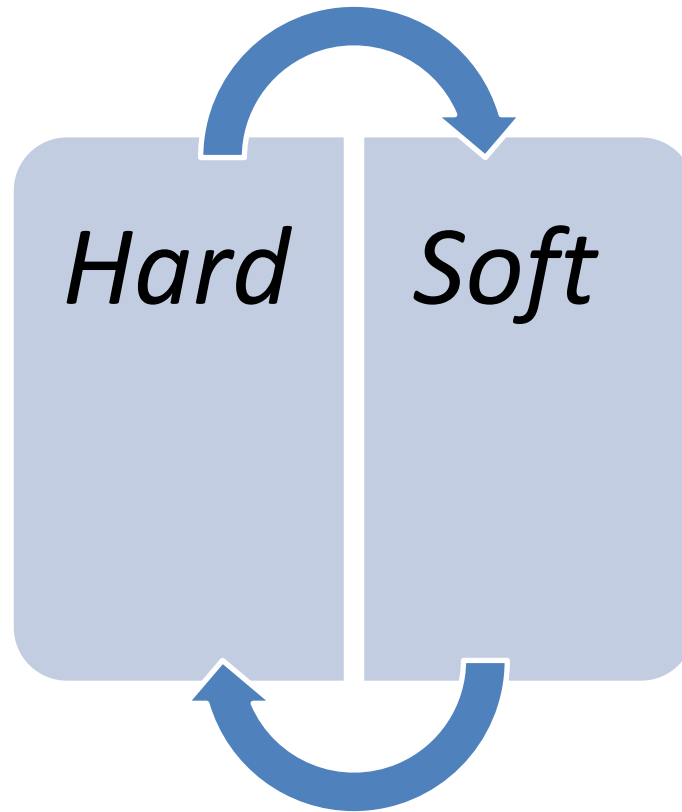






ESCOLA DE FORMAÇÃO
DE PROFESSORES
PAULO RENATO COSTA SOUZA

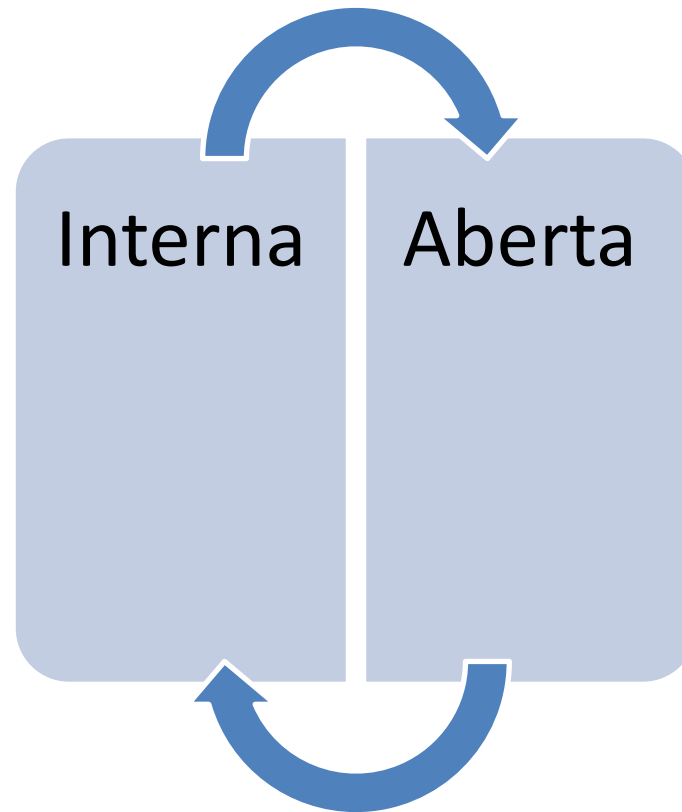
Inovação: Natureza





Prêmio MC 2005 – IPT (+ parceiros)

Inovação: Processo





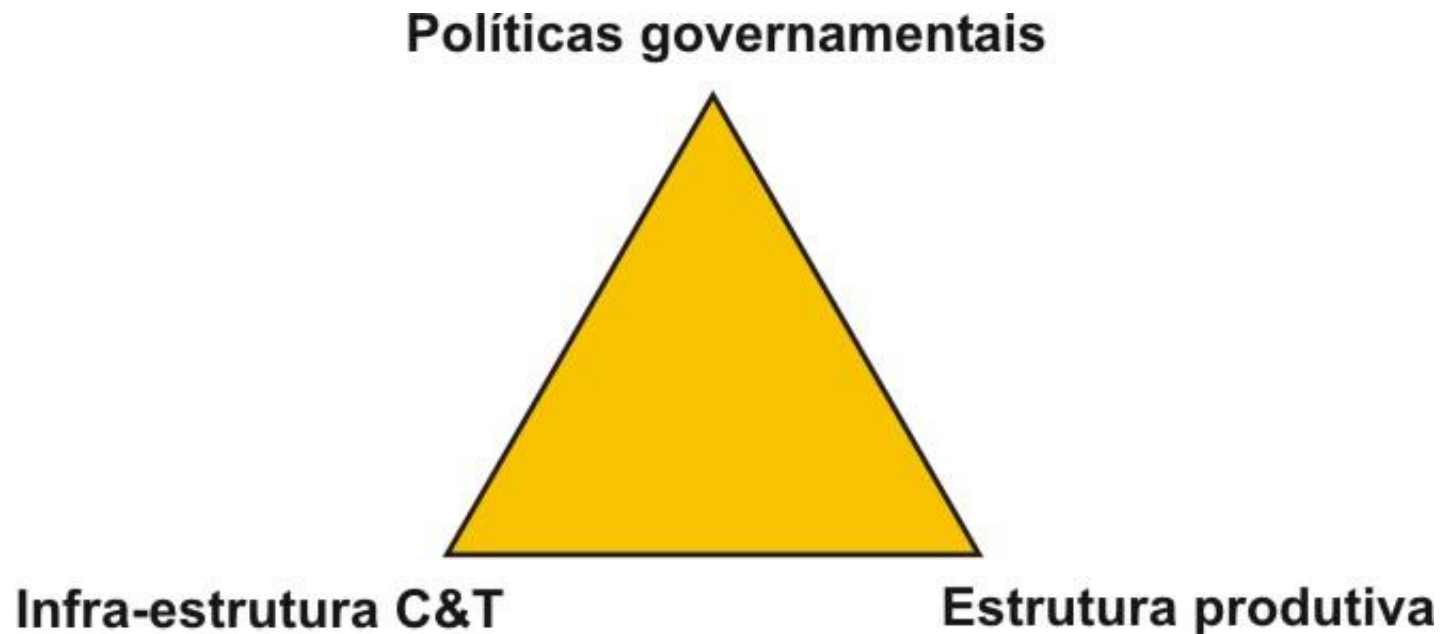


Inovação na Administração Pública

- Inovação: o que é mesmo?
- **Sistema Nacional de Inovação**
- Porque inovar na gestão pública?
- Trazer a experiência internacional
- Momento atual e perspectivas

1967

Triângulo de Sábato



O desafio do relacionamento

- Intra-relações
- Inter-relações
- Extra-relações

Desafio: fortalecer a base do Triângulo, ou seja:

Inter-relação INFRAESTRUTURA C&T <-> ESTRUTURA PRODUTIVA



anpei
Associação Nacional de
Pesquisa e Desenvolvimento
das Empresas Inovadoras

O **valor das conexões** para inovação ganha força e novos contornos a partir dos anos 1980



1987

Chris Freeman (UK)

Sistema Nacional de Inovação

*A rede de instituições nos setores público e privado
cujas atividades e interações
iniciam, *importam* e *difundem* novas tecnologias*



Atualmente
a imagem é



Como articular esforços?





Inovação na Administração Pública

- Inovação: o que é mesmo?
- Sistema Nacional de Inovação
- **Porque inovar na gestão pública?**
- Trazer a experiência internacional
- Momento atual e perspectivas



DECRETO Nº 53.963, de 21.01.2009

Institui, no âmbito da Administração Pública Estadual,
a Política de Gestão do Conhecimento e Inovação

I - a melhoria da eficiência, eficácia, efetividade e qualidade da formulação e implantação de políticas públicas e serviços ao cidadão e à sociedade.

II - a promoção da **transparência** na gestão pública por meio do provimento de informações governamentais ao cidadão, possibilitando a crescente capacidade para **participar** e **influenciar** nas decisões político-administrativas que lhe digam respeito.

III - o incentivo à criação de cultura voltada para a importância da inovação e da geração e compartilhamento de conhecimento e informação na gestão pública, entre os dirigentes governamentais.

IV - o desenvolvimento de cultura colaborativa e inovadora intra e inter-governamental, com a geração e compartilhamento de conhecimento e informações entre áreas governamentais e entre governo e sociedade.

V - a promoção de oportunidades de **aprendizado contínuo** aos servidores.



iGovSP

<http://igovsp.net/sp/>

inovaDay

o governo de amanhã começa hoje





Plano Plurianual 2016–2019

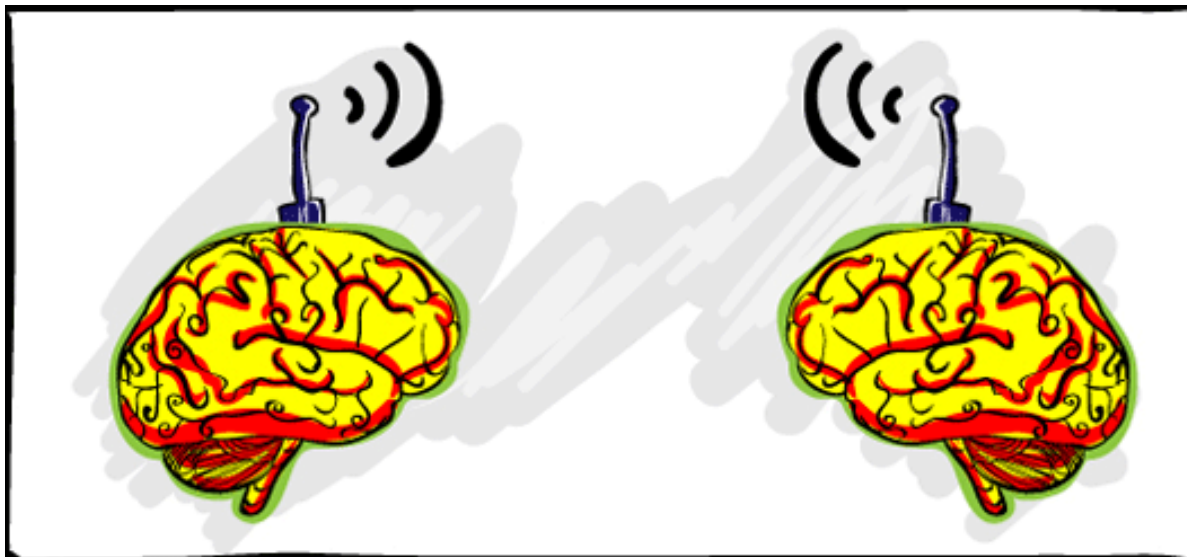
Programa 5116 – Inovação Governamental

Objetivo estratégico 11

Gestão Pública inovadora, eficiente e comprometida com o planejamento e os resultados dos programas e serviços públicos de qualidade

Objetivo do Programa

Promover a inovação governamental, por meio da disseminação da **cultura da inovação**. Ações educativas de prospecção e de apoio a projetos inovadores, bem como da constituição de arranjos institucionais para **maior interação** com a sociedade e entre diferentes setores governamentais





Inovação na Administração Pública

- Inovação: o que é mesmo?
- Sistema Nacional de Inovação
- Porque inovar na gestão pública?
- **Trazer a experiência internacional**
- Momento atual e perspectivas





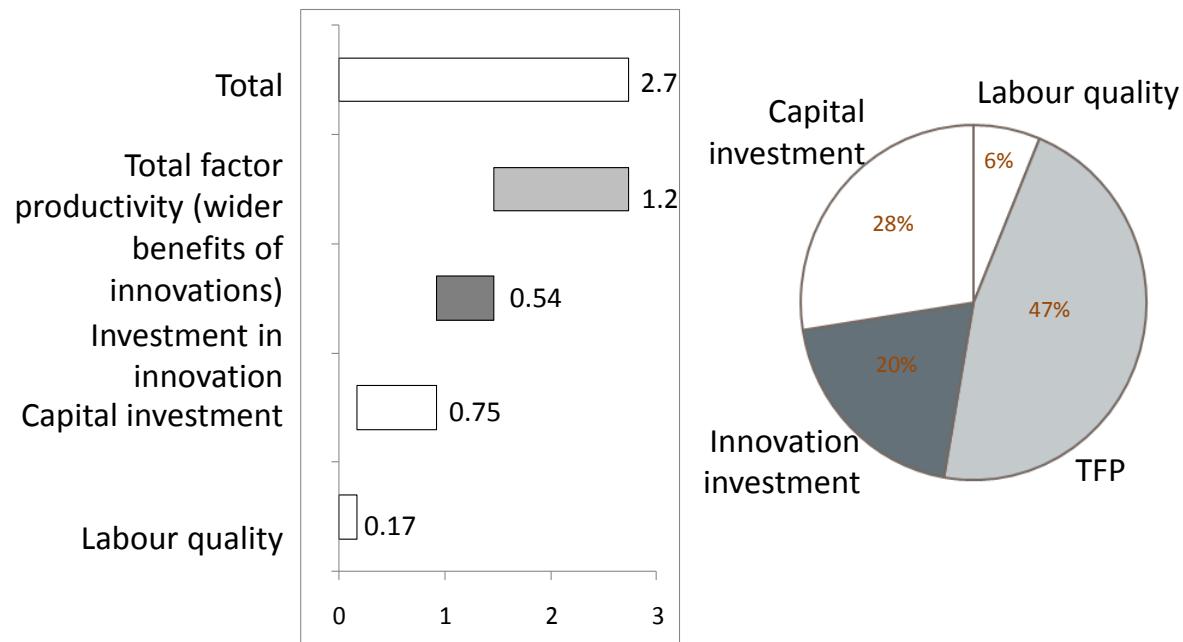
Frontiers of Public Sector Innovation

Sao Paulo, August 2015

Geoff Mulgan

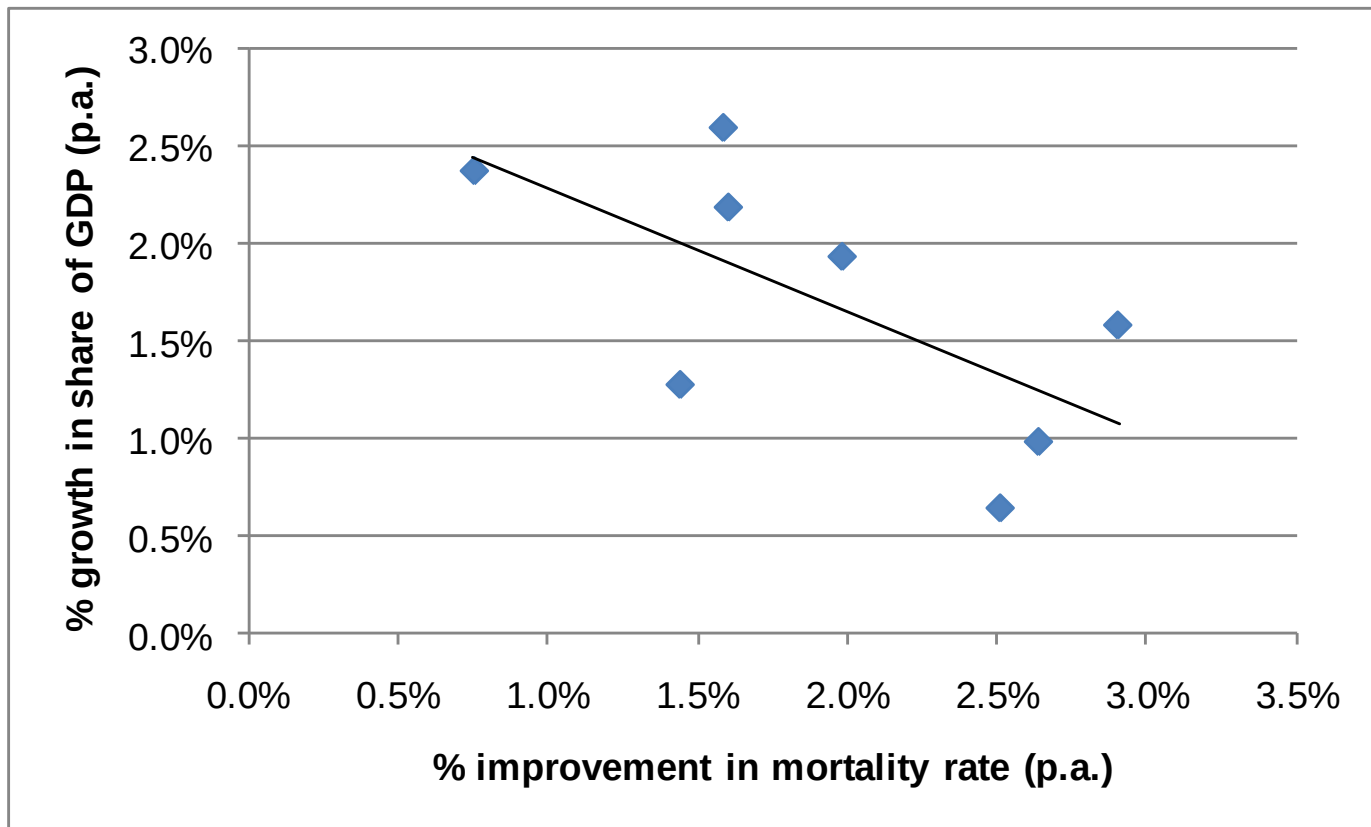
Productivity gains depend on innovation

Contribution to productivity growth, %



Source: Nesta (2012) Innovation Index

Change in health spend share of GDP versus % improvement in adult mortality rate



**Generating
Ideas**

**Changing
Systems**

2

7

1

**Opportunities
and Challenges**

3

**Developing
and Testing**

4

**Making
the Case**

5

**Delivering and
Implementing**

6

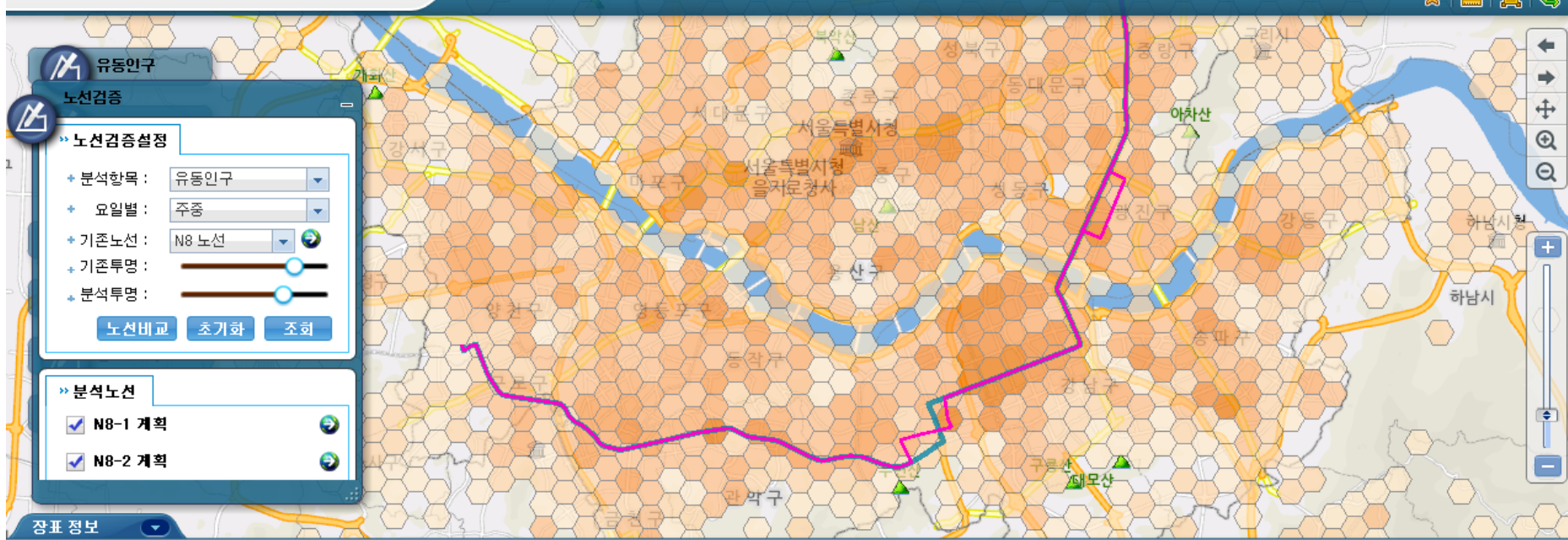
**Growing
and Scaling**

- ✓ Experiment fast, small
- ✓ Tap human experience
- ✓ Learn, measure, use data
- ✓ Scale what works



Using big data

서울특별시 심야버스 노선수립 지원 시스템



▶ [노선 계획 정보 표] 노선-주중-유동인구

노선	노선거리	운행시간	수용가능 예상수요	통행량합계	유동인구밀집도
N8	41.86km	97.35분	97410	205719	81327
N8-1	42.27km	98.30분	98041	208569	82197
N8-2	43.42km	100.98분	99232	220582	83739

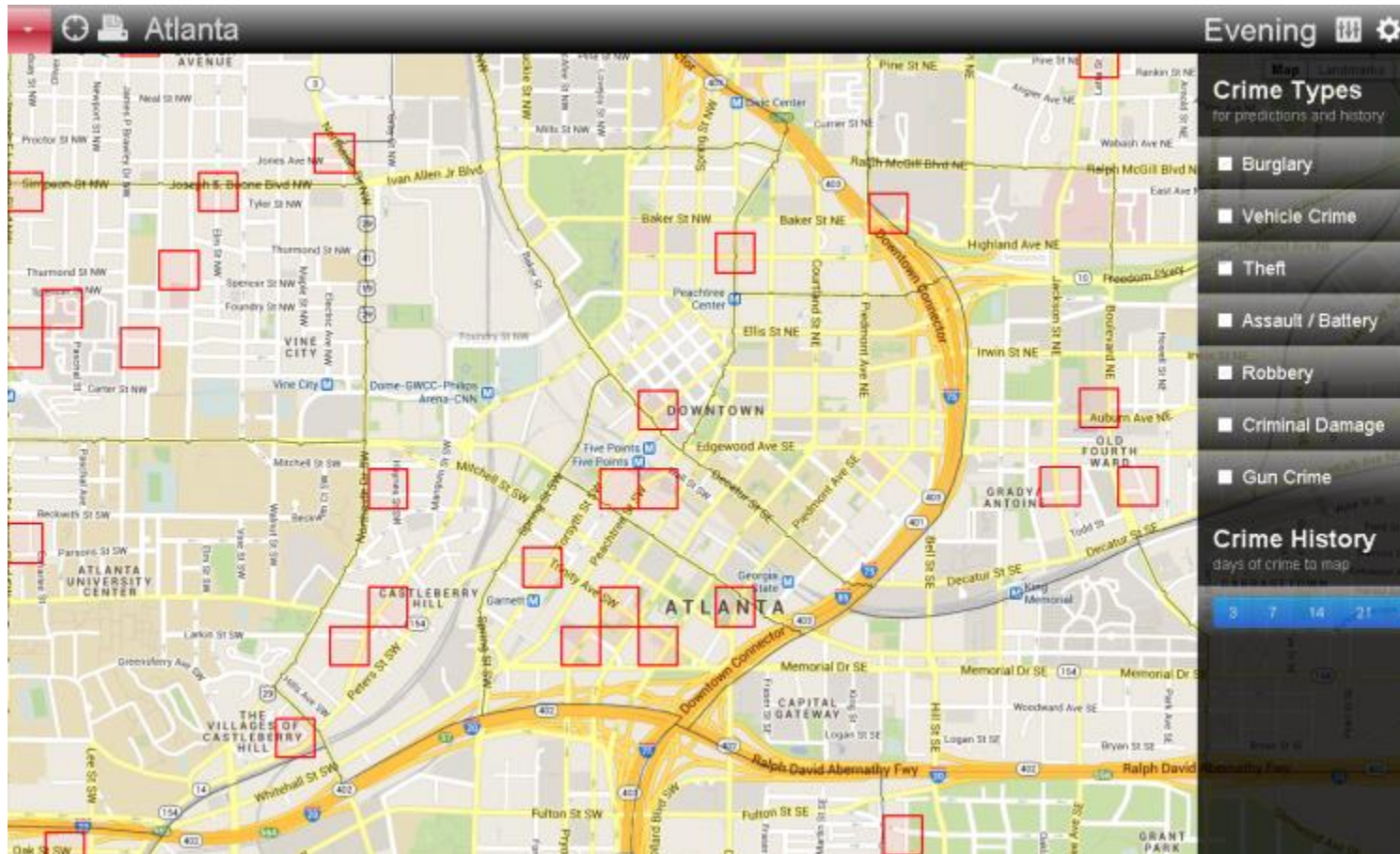
▶ 가중치 합계 차트



▶ 예상수요 차트



Predictive analytics





The Alliance for Useful Evidence champions the use of evidence in social policy and practice. We are an open-access network of individuals from across government, universities, charities, business and local authorities in the UK and internationally.

Latest news

What Works Centres announcement

On Monday 4th March there was a Ministerial announcement of a new network of 'What Works' evidence centres at an event hosted at Nesta with ESRC, BIG Lottery, Cabinet Office and others. To read the press release from the Cabinet Office, click [here](#). For more details about the what works centres and to view the video of the launch event visit the [event page](#).

Nesta...



MAKING EVIDENCE USEFUL

THE CASE FOR NEW INSTITUTIONS

Geoff Mulgan and Ruth Puttick
March 2013

3. MOVING TO SCALE

Growth, replication, spread ...





Inovação na Administração Pública

- Inovação: o que é mesmo?
- Sistema Nacional de Inovação
- Porque inovar na gestão pública?
- Trazer a experiência internacional
- **Momento atual e perspectivas**



Brasil é um país criativo, mas é inovador?



Lei da Inovação – 11 anos







Seminário Inovação Tecnológica e Segurança Jurídica

Contribuições ao debate

Centro de Gestão e Estudos Estratégicos
Ciência, Tecnologia e Inovação

EMENDA CONSTITUCIONAL 85



A emenda

- promulgada em 26.02.2015, resulta das discussões de um 'Código Nacional de CT&I'
- objetivo: promover e viabilizar a colaboração entre as diversas unidades da Federação e da iniciativa privada nas atividades de CT&I

Benefícios



inclui os termos **Ciência, Tecnologia e Inovação, parques, polos tecnológicos e ambientes de inovação** na Constituição Federal

enseja a criação de **novas políticas públicas** e para o **incentivo financeiro** de todas as esferas de governo no setor

viabiliza iniciativas para **desburocratização** das atividades de P&D nas empresas

Benefícios

cont.



colabora para a **consolidação de um Sistema Nacional de CT&I** mais uniforme, com maior consonância entre as legislações estaduais e a federal

trata as **relações público-privadas** de maneira mais aberta e objetiva na área de CT&I

viabiliza a criação de **normas mais detalhadas** para alcançar os objetivos previstos na Constituição





Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.243, DE 11 DE JANEIRO DE 2016.

Mensagem de veto

Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015.

Art. 2º A [Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“[Art. 1º](#) Esta Lei estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País, nos termos dos [arts. 23, 24, 167, 200, 213, 218, 219 e 219-A da Constituição Federal](#).”

Parágrafo único. As medidas às quais se refere o **caput** deverão observar os seguintes princípios:

I - promoção das atividades científicas e tecnológicas como estratégicas para o desenvolvimento econômico e social;

II - promoção e continuidade dos processos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, assegurados os recursos humanos, econômicos e financeiros para tal finalidade;

III - redução das desigualdades regionais;

IV - descentralização das atividades de ciência, tecnologia e inovação em cada esfera de governo, com desconcentração em cada ente federado;

V - promoção da cooperação e interação entre os entes públicos, entre os setores público e privado e entre empresas;

VI - estímulo à atividade de inovação nas Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs) e nas empresas, inclusive para a atração, a constituição e a instalação de centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação e de parques e polos tecnológicos no País;

VII - promoção da competitividade empresarial nos mercados nacional e internacional;

VIII - incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia;

IX - promoção e continuidade dos processos de formação e capacitação científica e tecnológica;

X - fortalecimento das capacidades operacional, científica, tecnológica e administrativa das ICTs;

Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 2015 (nº 2.177/2011)

- Lei de Inovação - **Lei 10.973/2014**;
- Estatuto do Estrangeiro – **Lei 6.815/1980**;
- Lei de Licitações – **8.666/1993**;
- Lei do RDC – Regime Diferenciado de Contratações Públicas - **Lei 12.462/2011**;
- Lei da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público - **Lei 8745/1993**;
- Lei das Fundações de Apoio – **Lei 8958/1994**;
- Lei de Importação de Bens e Insumos para Pesquisa - **Lei 8010/1990**;
- Lei de Isenção ou Redução do Imposto de importação e Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante – **Lei 8032/1990**;
- Lei do Plano de Carreira do Magistério Superior – **Lei 12.772/2012** e outras no próprio texto do Projeto de Lei .

- 1) Resolver as questões relativas aos vetos;
- 2) Regulamentar os itens não auto-aplicáveis;
- 3) Definir as políticas institucionais;
- 4) Testar os mecanismos.

Tem lei que pega e tem lei que não pega...

Tratar o novo Marco Legal como
uma **inovação institucional**

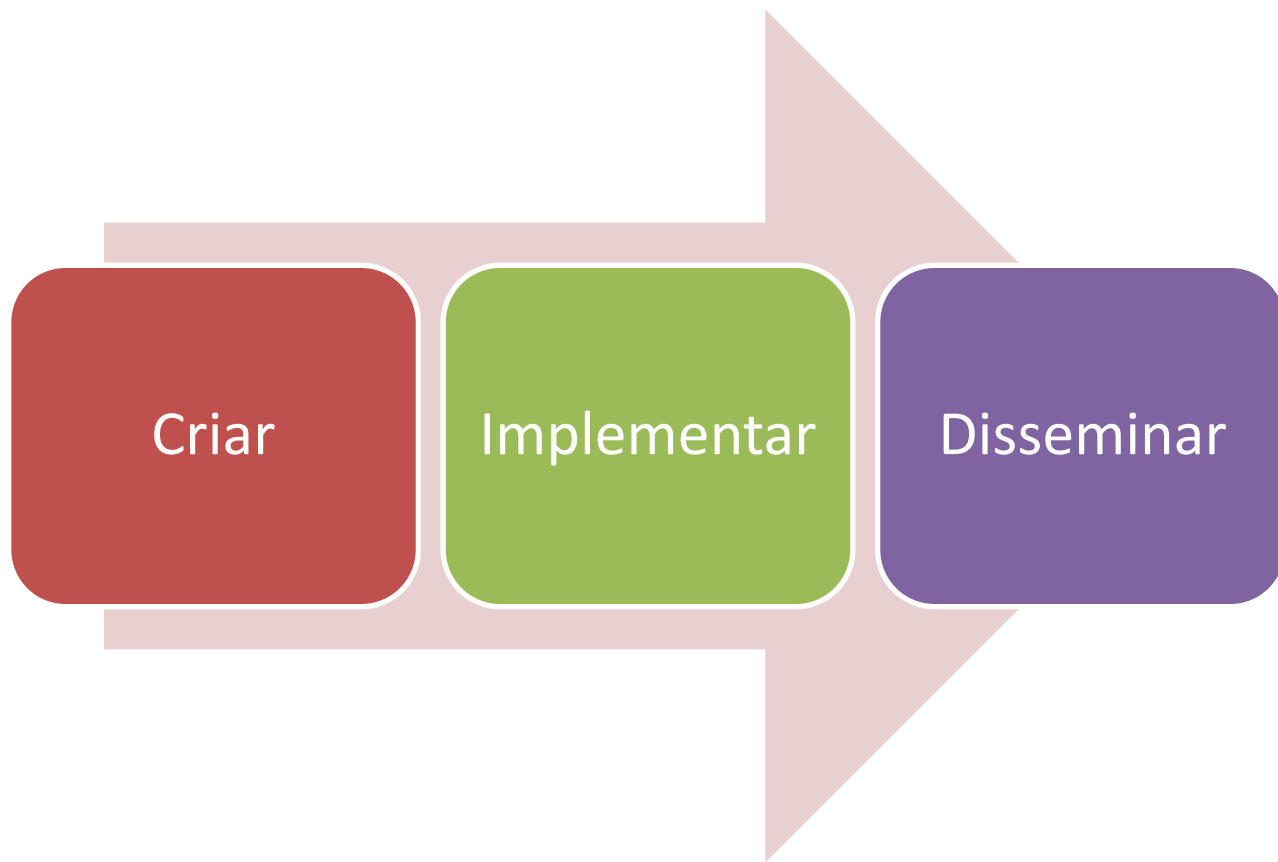
Em síntese...



Inovar é...

... gerar
novas realidades





*Parabéns aos contemplados e
grato pela sua atenção!*

plonski2@usp.br

